



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

“DECRETO Nº 5.303”

DATA: 03 de novembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração das medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e que a situação se encontra estabilizada no âmbito do Município de Nova Esperança;

DECRETA:

Art. 1º. FICA estabelecida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nos espaços de uso público ou coletivo, bem como em eventos, reuniões, comemorações e congêneres, públicos ou particulares, inclusive em filas de espera, no âmbito do Município de Nova Esperança.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto entende-se por:

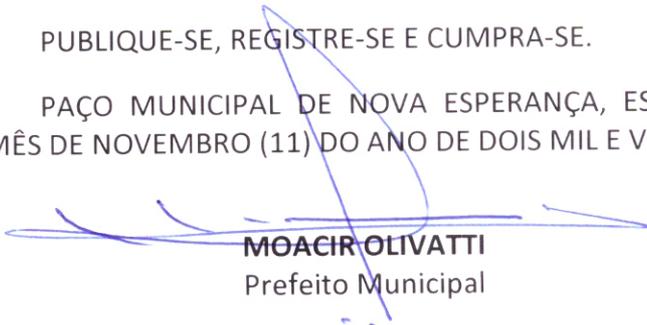
I - Espaços de uso público: aqueles administrados pela administração pública e destinados ao público em geral, sejam ambientes abertos, como ruas, calçadas, praças, jardins e parques ou ambientes fechados, como as repartições públicas.

II - Espaços de uso coletivo: aqueles de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, recreativa, financeira, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive os de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal